



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Mensagem nº 02/2010.

Referente ao Projeto de Lei nº 02/2010.

Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 02 / 2010

Estreito (MA), 15 de março de 2010.

Aprovado Reprovado

Votos Unanidade

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estreito.

Em 22.03.2010

Senhores Vereadores.

D. Souza
1.º Secretário

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que concede desoneração fiscal as empresas que aderirem ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida para construção de residências, objetivando a regularização de moradias à população de Estreito/MA.

Com a presente proposta buscamos reduzir o déficit habitacional em nosso município, regularizando a situação delicada que vive uma parcela dos cidadãos estreitenses que sofrem com a falta de moradia e tem na casa própria a esperança de melhoria na qualidade de vida.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

José Gomes Coelho

Prefeito Municipal de Estreito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei n° 02, de 15 de março de 2010.

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 02 / 2010

Aprovado Reprovado

Votos Unanidade

Em 22-03-2010

D. S. Souza

1.º Secretária

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha vida – PMCMV, criado pela Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962 de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n° 484/2009 MC/MF e demais normativas aplicadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com população até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

pref

Art.3º. O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive, alienar terrenos e áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro. As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão ser frente para via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º. Os projetos da habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo único. Os projetos da habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Art. 5º. O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

P. S. S.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor e passa a produzir efeitos na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito (MA), 15 de março de 2010.


José Gomes Coelho

Prefeito Municipal de Estreito